



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 066/2023.

Dispõe sobre reajuste salarial por recomposição ao Grupo Ocupacional de Atividades do Fisco Municipal de Caldas Brandão regidos pela Lei Municipal nº 008/2019 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos profissionais integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades do Fisco Municipal, conforme parágrafo único, do art. 20, da Lei Municipal nº 008/2019, que institui a data-base do grupo ocupacional.

Parágrafo Único - O reajuste descrito no *caput* é fixado na proporção de 9,14%, elevando o vencimento base do Grupo Ocupacional, conforme Nível I, Classe A, dos atuais 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais) para 1.421,00 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais) a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei é incidente sobre todos os níveis e classes da tabela única dos níveis e classes do Anexo I da Lei Municipal nº 008/2019 em 9,14%, atualizando-se a tabela;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Ficam garantidos e concedidos os direitos adquiridos aos membros aposentados e pensionistas conforme estabelecido pelo parágrafo único, do art. 23, e art. 22, ambos da Lei Municipal nº 008/2019, que regulamenta o Grupo Ocupacional de Atividades do Fisco Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.


Fabio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional

Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão

Caldas Brandão/PB, 05 de dezembro de 2023.

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41